



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – O Anexo I – QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Complementar nº 1.647, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar com as alterações do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor PA	Educação Infantil Anos Iniciais do Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos Educação Inclusiva.	200	25 h	Formação docente de nível superior em curso de Pedagogia ou Normal Superior. Registro no órgão competente.
Professor PB	Disciplinas específicas da Educação Básica, conforme Matriz Curricular da Rede, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva.	75	25 h	Formação docente de nível superior, em curso específico de licenciatura plena, para o exercício na educação básica, conforme Matriz Curricular da Rede. Registro no órgão competente.
Pedagogo	Administração Escolar Orientação Educacional Supervisão Educacional	28	25 h	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em supervisão escolar E/OU orientação educacional E/OU administração escolar E/OU gestão escolar E/OU gestão educacional E/OU inspeção escolar ou licenciatura plena em pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; licenciatura plena em qualquer área OU programa de formação pedagógica acrescidos de pós-graduação com habilitação em supervisão escolar/orientação, educacional/administração escolar/gestão escolar ou gestão educacional ou Inspeção escolar, devendo ser em instituição credenciada, autorizada e reconhecida pelo MEC. Será exigida do profissional com graduação/licenciatura em pedagogia, experiência docente de, pelo menos, dois anos.



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.647/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A necessidade de alteração da legislação municipal surge em razão do aumento significativo da demanda na rede municipal de ensino, principalmente após a municipalização da Escola Liberal Zandonadi, resultando em um maior número de crianças matriculadas e ampliação de serviços nas escolas.

Para assegurar a qualidade do atendimento às crianças e o suporte eficiente às atividades pedagógicas e administrativas, torna-se essencial aumentar a presença dos diretores escolares nas unidades de ensino. Escolas com um elevado número de alunos, distribuídos em dois turnos, demandam uma gestão mais intensiva e atenta, de forma a garantir o bom funcionamento, a segurança e a eficiência na condução das atividades escolares.

O aumento dos quantitativos do cargo de: Pedagogo de 20 (vinte) para 28 (vinte e oito); Professor PA de 170 (cento e setenta) para 200 (duzentos) e Professor PB de 68 (sessenta e oito) para 75 (setenta e cinco); é de caráter urgente, uma vez que, o ano letivo de 2025 tem início no dia 04 de fevereiro e, após o



período de efetivação das matrículas e análise detalhada do quantitativo de turmas da rede municipal, constatou-se a necessidade de ampliar o número de vagas mencionadas.

Logo, a implementação das modificações solicitadas contribuirá para o pleno funcionamento das unidades escolares, permitindo o atendimento adequado às necessidades da comunidade e assegurando um serviço educacional de excelência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 28 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A **ALTERAÇÃO DO QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.647/2024 E 1.657/2024.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de

Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

X– a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 41,88%, acumulado nos últimos doze meses (LRF - Dezembro/2024), portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente estudo de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Para o exercício de 2025, o aumento do número de vagas de Professor PA, Professor PB, Pedagogo e aumento da extensão de carga horária para as funções gratificadas de Diretor Escolar, gerarão um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento

FOLHA CONSOLIDADA	Gasto Pessoal – Último doze meses –12/2024	Despesa com Salário + Férias + 13º Salário + INSS Patronal	Total da folha com nova despesa
Folha acumulada – Último doze meses	R\$ 54.262.415,82	R\$ 3.164.841,83	R\$ 57.430.257,65

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O gasto com pessoal estimado para 2025 mais a nova despesa será de R\$ 65.179.841,83 que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2025 no valor de R\$ 149.600.000,00 (LDO), ficará em 43,57%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2025**	% RCL
2025	149.600.000,00	62.015.000,00	41,46%
2026	152.800.000,00	65.020.000,00	42,56%

*RCL – LDO/2025

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2025

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A despesa com a contratação dos novos profissionais, gerará um aumento na despesa com pessoal de 2,12% da RCL.

Além disso gerará também uma despesa anual de R\$ 450.000,00 com auxílio alimentação e R\$ 122.400,00 de vale feira.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 28 de janeiro de 2025

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:1
3177718776

Assinado de forma
digital por CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:1317771877
6
Dados: 2025.01.28
15:38:14 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora
CRC – 20.609/O